



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS-PB**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ/MF: 01.612.686.0001-34

## LEI Nº455/2024

**ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS) AO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO 2024 PARA FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso regular de suas atribuições legais, consoante prevê a legislação vigente, notadamente a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU, e fica sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, destinados a dar aporte orçamentário as unidades orçamentarias abaixo discriminadas, criando-se na respectiva unidade orçamentaria o elemento de despesas com a respectiva codificação e valor.

**Parágrafo Único** – A discriminação do Crédito Especial no caput desse artigo será assim distribuída:

<b>UNID. GESTORA</b>	<b>13.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA</b>
<b>FUNÇÃO</b>	20 AGRICULTURA
<b>SUBFUNÇÃO</b>	606 EXTENSAO RURAL
<b>PROGRAMA</b>	1004 APOIO ADMNISTRATIVO
<b>ATIVIDADE</b>	<b>2059 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA</b>
<b>ELEMENTO</b>	339039 – SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURIDICA
<b>FR/CO</b>	1.706.3110 TRANSFERENCIA ESPECIAL DA UNIAO/ <b>Emendas Individuais Impositivas</b>
<b>VALOR R\$</b>	200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)

**Art. 2º** - O presente Projeto de Lei tem como objetivo, criar a fonte destinação **1.706.3110** (Transferência especial da União – **Emendas Individuais Impositivas**), haja visto que na proposta orçamentaria para o exercício financeiro de 2024, não foi contemplada a referida classificação de recurso em nenhuma das unidades orçamentarias.



ESTADO DA PARAÍBA

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS-PB**

### **GABINETE DO PREFEITO**

**CNPJ/MF: 01.612.686.0001-34**

**Art. 3º** - Constitui recursos para cobertura do crédito especial aberto pelo Artigo 1º, as disponibilidades caracterizadas no art. 43 § I, II, III, da Lei Federal 4.320/64, ao tempo em que da destinação do crédito inicial, servirá de amparo para realização de anulação pela própria fonte de recursos, cite **1.706.3110** (Transferência especial da União – (Transferência especial da União – **Emendas Individuais Impositivas**)).

**Art. 4º** - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar a ação ora criada em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do crédito especial.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CACIMBAS/PB EM 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

**NILTON DE ALMEIDA**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL